

# CÓDIGO DE ETICA E DE CONDUTA

Da Escola Profissional de Desenvolvimento  
Rural de Grândola

Julho de 2019



## **Índice**

Nota Introdutória.....	3
Enquadramento.....	4
Princípios gerais .....	5
Princípios específicos.....	8

## Nota Introdutória

O Código de Ética e de Conduta da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola é o documento que estabelece um conjunto de princípios e de regras de natureza ética e deontológica que deve presidir ao cumprimento das atividades desenvolvidas por todos os membros da comunidade Educativa desta Escola.

Enquanto organização e entidade pública com responsabilidades na Educação e Formação Profissional de jovens, assumidas na sua Missão e Visão, configuradas no Projeto Educativo da Escola, rege-se por princípios e valores que visam a garantia de uma prestação de serviço público de qualidade e a satisfação dos seus *stakeholders*.

Ancorados por princípios humanistas e democráticos, consideramos que a colaboração e integração de todos nesta escola são fundamentais, pelo que todos devem assumir e partilhar os mesmos princípios e valores, num espaço de cidadania ativa e responsável. O ambiente de trabalho é, por isso, de crucial importância para o bom funcionamento de todas os setores de atividade desta Escola e a ética profissional e as atitudes positivas devem estar presentes em todos os atos individuais ou coletivos, nas suas relações internas ou nas relações com o exterior, sejam elas relações pedagógicas, administrativas ou operacionais, comportamentos e atitudes tidas como promotoras do próprio desenvolvimento pessoal e profissional.

Este Código de Ética e de Conduta constitui, por isso, o referencial de desempenho e de compromissos de todos e de cada um dos membros da comunidade educativa para melhorar a atitude individual e comportamento das equipas, aperfeiçoando os relacionamentos internos e externos, reforçar o clima de confiança, induzir a criação de um ambiente de trabalho agradável, harmonioso e de respeito, elevando assim o índice de confiança entre todos os colaboradores e a valorização da imagem da escola enquanto organização de educação e formação profissional de qualidade e de referência regional.

Trata-se de um instrumento de enquadramento e apoio à ação de todos e cada um dos membros da comunidade educativa que deve ser seguido por todos, sem exceções, e estar presente no exercício de quaisquer atividades, funções ou competências exercidas pelos docentes ou não docentes, pelos alunos, pais e encarregados de educação e por todos os colaboradores e parceiros na relação com a escola, pelo que todos devem contribuir para a sua ampla divulgação e partilha.

O documento está organizado tendo em conta, por um lado, as especificidades que devem regular a conduta dos profissionais desta escola, docentes e não docentes, e dos colaboradores, nas relações entre si e com o exterior (Capítulo I) e, por outro lado, tendo em conta as especificidades do processo educativo e formativo e os alunos, contempla as

regras de conduta enquanto compromissos que devem ser assumidas pelos alunos, pais e encarregados de educação e entidades envolvidas no processo educativo e na relação direta e ou indirecta com o aluno na sua formação integral e plena (Capítulo II).

O conteúdo deste Código de Ética e de Conduta, aprovado pelo Conselho Pedagógico, será revisto sempre que se considere necessário.

## CAPITULO I

### CODIGO DE ETICA E DE CONDUTA DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

#### Enquadramento

##### Artigo 1º - Objeto

O Código de Ética e de Conduta da EPDRG estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional bem como os princípios específicos que devem reger a atividade de todos quantos nela trabalham, doravante designados por trabalhadores, sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.

##### Artigo 2º - Âmbito de aplicação.

1. O presente Código de Ética e de Conduta (CEC) aplica-se a todos os trabalhadores da EPDRG, docentes ou não docentes, independentemente da natureza das funções que desempenham e do respetivo vínculo laboral.
2. O Código de Ética e de Conduta aplica-se, sempre que possível e com as devidas adaptações, a todas as demais pessoas, coletivas ou singulares, que integrem a comunidade educativa ou ainda se relacionem ou colaborem, a qualquer título, com esta escola.
3. O disposto nos números anteriores efetiva-se a partir da data de início de colaboração com esta instituição.
4. A aplicação do presente Código de Ética e de Conduta e o seu cumprimento não impede, substitui ou afasta a aplicação obrigatória de legislação aplicável, e bem assim de outros códigos, regulamentos ou manuais internos da EPDRG.

##### Artigo 3º - Documentos de referência

1. O presente Código de Ética e de Conduta está ancorado nos seguintes referenciais: Declaração Universal dos Direitos do Homem, Constituição da República Portuguesa, Tratado e Diretivas da União Europeia, Convenções da OIT ratificadas por Portugal, legislação nacional e internacional aplicável, Princípios Éticos da Administração Pública, Código de Ética e de Conduta da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Ciência.
2. No exercício das atividades, funções e competências, os trabalhadores devem atuar, de acordo com os princípios referidos no presente Código de Ética e de Conduta, sempre no

conhecimento e observância da missão, visão e da política educativa e de gestão integrada da EPDRG (qualidade da educação e formação profissional, ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho e responsabilidade social).

#### **Artigo 4º - Objetivos**

O Código de Ética e de Conduta da EPDRG visa objectivamente o seguinte:

- a) O aperfeiçoamento da Escola, sempre no conhecimento e observância da missão, visão e da política de gestão integrada da EPDRG;
- b) Responsabilização individual e coletiva pela gestão pública e compromisso para com esta organização de educação e ensino profissional;
- c) Contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções públicas da educação e formação profissional e prestação de serviço público;
- d) Prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos utentes e cidadãos;
- e) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício de funções;
- f) Preservar os mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante;
- g) Assegurar uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente.
- h) Eficácia na prossecução dos objetivos fixados e controlo dos resultados e eficiência na utilização dos recursos públicos.

#### **Princípios Gerais**

Os trabalhadores e colaboradores da EPDRG devem desenvolver a sua atividade profissional cumprindo e difundindo a cultura ética da escola, contribuindo para a afirmação da escola e para uma imagem institucional de qualidade de educação e formação profissional, de competência, eficiência, e rigor, no respeito pelos seguintes princípios:

##### **Artigo 5º - Princípio da legalidade e da proporcionalidade**

Os trabalhadores devem agir em conformidade com os princípios constitucionais e na rigorosa obediência à lei e ao direito, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade profissional, docente ou não docente, dentro

dos limites dos poderes que lhe forem conferidos, adotando sempre comportamentos adequados aos fins prosseguidos.

### **Artigo 6º - Princípio da colaboração e da boa-fé**

No exercício das atividades, funções e competências, todos os trabalhadores ou colaboradores devem agir entre si e com quem se relacionem com zelo, espírito de cooperação e sentido de responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, apoiando e estimulando as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações, de acordo com as regras da boa-fé e em colaboração, procurando satisfazer de forma eficiente e eficaz as necessidades internas e/ou externas e os *stakeholders*.

### **Artigo 7.º - Princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos dos cidadãos**

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade escolar e dos seus *stakeholders*, devendo pautar a sua atuação na prevalência sempre do interesse público sobre os interesses particulares, individuais ou de grupo, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

### **Artigo 8.º - Princípio da boa administração**

No exercício das atividades, funções e competências, os trabalhadores devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade e cumprir com diligência, brio profissional e zelo todas as tarefas que lhes sejam atribuídas, garantindo a observância de todas as normas legais e procedimentos internos, tendo em vista a prestação de serviços de elevada qualidade técnica e profissional e uma cultura de serviço público de excelência.

### **Artigo 9º - Princípio da igualdade**

Os trabalhadores, na sua relação com terceiros, não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social, situação económica ou orientação sexual, devendo agir com equidade e assegurar-se que não há favoritismo ou

discriminação no tratamento, de modo a garantir que situações idênticas têm tratamento igual.

### **Artigo 10º - Princípio da justiça e imparcialidade**

1. No desenvolvimento da sua atividade, funções ou competências, os trabalhadores devem agir sempre com justiça e imparcialidade na relação interna ou externa com todos aqueles que se relacionem com a EPDRG, atuando segundo rigorosos princípios de isenção, não devendo assumir práticas desadequadas ou tomar decisões desproporcionadas ou incompatíveis que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos e injustos, primando pela preservação da confiança na qualidade da prestação do serviço público.

### **Artigo 11º - Princípio da competência e da responsabilidade**

Os trabalhadores da EPDRG devem agir com sentido de responsabilidade individual e coletiva, de forma competente, zelosa, dedicada, construtiva, demonstrando brio profissional e empenhando-se na sua atualização e valorização pessoal e profissional.

### **Artigo 12º - Princípio da confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. Sem prejuízo dos princípios legais e do cumprimento dos deveres profissionais, os trabalhadores e colaboradores devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos, não podendo ceder, revelar, utilizar ou referir para pessoas ou entidades alheias ao processo, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas a pessoas ou ao serviço ou ao exercício das suas funções.

2. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação de funções na EPDRG ou de colaboração com esta entidade.

3. Os trabalhadores da EPDRG, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade profissional.

4. Os trabalhadores que lidem com dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados não podem, utilizá-los para fins ilegítimos ou comunicá-los



a pessoas não autorizadas a utilizá-los, devendo garantir a segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizadas para o efeito, nos termos da lei.

5. Os trabalhadores ou colaboradores da EPDRG não podem gravar imagens vídeo, ou fotográficas, ou áudio (fotos, filmes ou sons) de qualquer pessoa membro da comunidade educativa, em contexto escolar, interno ou externo, e ou difundi-las, sem prévia autorização do próprio e do superior hierárquico.

6. A utilização de imagens vídeo ou áudio da comunidade educativa da EPDRG em contexto escolar, ainda que com autorização, só podem ser usadas em ações no âmbito da missão e visão da escola, ações de promoção e divulgação dos cursos e da escola.

7. Os trabalhadores, colaboradores ou entidades externas não podem aplicar quaisquer questionários ou entrevistas na comunidade educativa, ainda que seja para avaliação interna e ou externa da escola no âmbito da garantia da qualidade da educação e formação profissionais, sem prévia autorização dos próprios e dos órgãos competentes da escola.

### **Artigo 13º - Princípio da dignidade da pessoa humana e integridade física e moral**

A atuação dos trabalhadores da EPDRG e colaboradores deve pautar-se pelo respeito da dignidade da pessoa humana e pela sua integridade física e moral, proibindo-se todo e qualquer comportamento abusivo, incluindo o assédio sexual ou psicológico, a humilhação verbal ou física, a coação ou a ameaça para os trabalhadores e demais pessoas que se relacionem com a escola.

### **Artigo 14º - Princípio da ética e da lealdade**

1. Independentemente da posição hierárquica, as relações estabelecidas entre trabalhadores e entre estes e os dirigentes, e de todos para com as pessoas com as quais interajam, devem assentar em regras de natureza ética centradas na pessoa humana traduzidas, designadamente, no cumprimento dos deveres profissionais com elevado sentido de integridade, lealdade e cooperação, adotando sempre um tratamento digno e respeitoso, respeitando os canais hierárquicos definidos, com total subordinação ao superior interesse da Escola e do Serviço Público de Educação.

### **Artigo 15º - Princípio da solidariedade**

1. Compete aos trabalhadores manter e promover entre si um comportamento solidário e cooperante, designadamente entre áreas de atividade e equipas de projetos multidisciplinares, e bem assim com a Política Educativa e de Gestão Integrada da Escola, devendo respeitar a legislação, a regulamentação nacional e comunitária e outros requisitos aplicáveis naquelas matérias.
2. Para os devidos efeitos, os trabalhadores devem pautar a sua atuação, no âmbito do desenvolvimento do projeto educativo da EPDRG, pelo respeito e proteção do ambiente, numa ótica de desenvolvimento sustentado, controlo de riscos para a segurança e saúde no trabalho e demais princípios da responsabilidade social.

### **Artigo 16º - Princípio da Informação, Qualidade e Inovação**

1. Os trabalhadores, docentes e não docentes, devem prestar um serviço público de elevada qualidade técnica e profissional, com competência e responsabilidade, bem como estimular e apoiar as iniciativas construtivas dos utentes, sugestões e reclamações, e tratá-las com vista à melhoria contínua do serviço prestado e da satisfação dos *stakeholders*, internos e externos.
2. Os trabalhadores devem participar e colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito da missão, visão, opções estratégicas da escola e da garantia da qualidade da educação e formação profissionais, contribuindo para difundir a Cultura de Escola e dar visibilidade aos processos e aos resultados alcançados.

## **Princípios específicos**

### **Secção I – Relações internas**

#### **Artigo 17º - Relação entre trabalhadores e gestão de conflitos**

1. As relações entre trabalhadores devem basear-se na lealdade, veracidade, respeito mútuo, cordialidade, cooperação, partilha de informação e de conhecimento, espírito de equipa, ambiente saudável e de confiança, rejeitando-se todos e quaisquer comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações e coloquem em risco o bom funcionamento, o desempenho profissional e a imagem da EPDRG.

2. Os eventuais conflitos entre trabalhadores devem ser geridos e ultrapassados pelos próprios com ética e profissionalismo, máximo respeito e cordialidade, de forma a acautelar o ambiente saudável e de confiança indispensáveis à imagem de rigor e de excelência da Escola.

3. A persistência de conflitos deve ser objeto de apreciação e análise por parte dos respetivos dirigentes, adotando-se as medidas mais adequadas para, de forma pacífica, contribuir para a resolução imediata do mesmo ou, em função do grau de gravidade, exercendo o poder hierárquico, responsabilizando disciplinarmente os incumpridores das regras de conduta.

### **Artigo 18º - Relação com alunos e com pais e encarregados de educação**

1. A relação entre trabalhadores, docentes ou não docentes, e os alunos e pais e encarregados de educação, em termos gerais e salvaguardando o direito à privacidade e à protecção de dados previstos na lei e neste código de conduta, deve basear-se, na lealdade, veracidade, respeito mútuo, cordialidade, cooperação, partilha de informação e de conhecimento, ambiente saudável e de confiança, rejeitando-se todos e quaisquer comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações e coloquem em risco o processo educativo e os alunos, o bom funcionamento e ambiente escolares, o desempenho profissional e a imagem da Escola.

2. Para além das regras de conduta e ética mencionadas no ponto anterior, a relação entre trabalhadores, docentes ou não docentes, e os alunos e pais e encarregados de educação encontra-se definida em regulamento específico, relativo ao Código de Conduta dos Alunos da EPDRG.

### **Artigo 19º - Utilização de recursos físicos, materiais e equipamentos**

1. Os trabalhadores, docentes e não docentes, devem fazer uma boa utilização de todos os recursos físicos, técnicos e tecnológicos, materiais ou equipamentos da EPDRG, e zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, proibindo-se toda a utilização abusiva do património, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos ao Serviço e sem relação com a Escola, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.

2. No exercício das suas funções, os trabalhadores devem adotar as medidas adequadas a uma mais racional e eficiente utilização dos recursos disponibilizados pela Escola, e respeitar os regulamentos específicos e regras de utilização estipulados para equipamentos específicos, tais como para utilização de máquinas e equipamentos agrícolas, salas TIC, carrinhas da escola, equipamentos audiovisuais, entre outros.

### **Artigo 20º - Responsabilidade Ambiental**

1. Os trabalhadores da EPDRG devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente promovendo uma gestão eco-eficiente dos recursos, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua actividade. De entre as práticas a adotar, destacam-se as seguintes:

a) Ligar o ar condicionado/ventilação, aquecedores e iluminação apenas quando necessário e ter a preocupação de, no limite, no final do dia de trabalho, os desligar;

b) Efetuar o uso racional da água no edifício escolar e, na exploração agrícola da escola, utilizando sistemas de rega de maior eficiência e tomando as medidas de segurança da rede necessárias de modo a evitar ruturas e o desperdício.

c) No desempenho da atividade profissional e da gestão administrativa e orçamental, os docentes e não docentes devem minimizar o número de documentos impressos/fotocopiados, usando a cópia a cor apenas para o estritamente necessário, promovendo a digitalização de documentos e a sua partilha através do uso das novas tecnologias de informação e comunicação, de forma a diminuir os consumos de papel e a “pegada ecológica”;

d) Fomentar a separação de lixos, a reciclagem e a compostagem;

e) Na exploração agrícola: efetuar uma gestão sustentável dos recursos e amiga do ambiente, recorrendo a práticas de reciclagem e compostagem dos subprodutos agrícolas, evitando-se o uso do fogo para destruição de resíduos agrícolas; efetuar a separação de lixos agrícolas poluentes e o encaminhamento para receptores especializados no tratamento dos mesmos; adotar práticas de luta integrada no controlo de pragas e doenças.

3. Todas as situações de irregularidades relativas às regras descritas nos números anteriores devem ser comunicadas ao responsável do sector ou dirigente, colaborando na rápida resolução.

## **Secção II – Relações externas**

### **Artigo 21º - Relações com a Administração Pública e as entidades do Ministério da Educação**

1. Na prossecução do interesse publico, os trabalhadores da EPDRG devem colaborar com todas as entidades da Administração Pública com eficiência e cordialidade.
2. Sempre que seja solicitada colaboração à EPDRG por entidades do Ministério da Educação, os trabalhadores devem cooperar com os superiores hierárquicos com responsabilidade e a diligência devida, assumindo uma atitude proactiva e de cortesia, de modo a satisfazer as necessidades com eficiência e eficácia no cumprimento do dever.
3. As relações institucionais entre a EPDRG e os serviços do Ministério da Educação e demais entidades da Administração Pública são da responsabilidade dos Órgãos de Gestão e Administração da Escola ou por quem esteja mandatado para o fazer.

### **Artigo 22º - Relações com fornecedores, prestadores de serviços e clientes**

1. Em matéria de contratação pública, os trabalhadores devem observar as regras e princípios constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. A EPDRG pauta-se por honrar os seus compromissos contratuais, exigindo igualmente dos cocontratantes o correto e integral cumprimento das obrigações que decorrem das respetivas relações jurídicas contratuais.
4. Os órgãos de gestão e de administração da escola devem sensibilizar e disponibilizar junto dos cocontratantes o presente Código de Ética e de Conduta para que lhes seja igualmente aplicado, com as devidas adaptações, dando-lhes ainda conhecimento da Política de Gestão Integrada da Escola.

### **Artigo 23º - Relações com o público**

1. Nas relações com o público em geral devem os trabalhadores da EPDRG observar as regras e princípios constantes do presente Código de Ética e de Conduta.
2. No atendimento público, os trabalhadores da EPDRG deverão dar prioridade a idosos, doentes, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas com crianças de colo e

outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário devidamente enquadrados na legislação.

3. Nos procedimentos de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável, sendo vedada aos trabalhadores a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos durante a tramitação dos procedimentos, os quais, a serem necessárias, devem ser comunicadas exclusivamente através dos canais oficiais.

### **Artigo 24º - Relação com entidades e instituições envolvidas no processo educativo e formativo**

1. Salvaguardando o dever de sigilo profissional e a proteção de dados, no exercício das suas funções, a relação entre os trabalhadores, docentes ou não docentes e as entidades externas envolvidas no processo educativo e formativo deve basear-se no respeito mútuo, cordialidade, cooperação, partilha de informação e de conhecimento, assegurando o ambiente saudável e de confiança, rejeitando-se todos e quaisquer comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações e coloquem em risco o desenvolvimento integral e harmonioso do aluno, o bom funcionamento e ambiente escolares, o desempenho profissional e a imagem da Escola e das instituições.

2. A relação com as entidades e instituições envolvidas no processo educativo e formativo deve ser, em regra, formalizada em protocolos de colaboração e ou parcerias assinadas pelos representantes legais das instituições envolvidas;

3. É proibido aos trabalhadores, a realização de quaisquer diligências em nome da EPDRG, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.

### **Artigo 25º - Relações com outras entidades e instituições locais e regionais**

1. Nas relações com os *stakeholders*, no geral, devem os trabalhadores da EPDRG observar as regras e princípios constantes do presente Código de Ética e de Conduta e, no caso específico dos alunos e dos pais e encarregados de educação atender ainda aos regulamentos específicos.

2. No atendimento público, os trabalhadores da EPDRG deverão dar prioridade a idosos, doentes, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas com crianças de colo e outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário devidamente enquadrados na legislação.

### **Artigo 26º - Relações com a comunicação social**

As relações entre a EPDRG e a comunicação social são da exclusiva responsabilidade do órgão de gestão da escola.

### **Artigo 27º - Relações com a comunidade e com o ambiente**

A EPDRG deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

### **Artigo 28º - Conflitos de interesses**

1. Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer ato ou situação suscetível de criar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, devendo declarar o impedimento ao superior hierárquico para que se possa providenciar.

2. Para efeitos do presente Código de Ética e de Conduta e sem prejuízo do estabelecido na lei sobre o assunto, considera-se que existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado, por força do desempenho profissional, tenham de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar ou estar em causa, interesses particulares, seus ou de familiares ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar dúvida sobre a atuação imparcial e de prossecução do interesse público, no desempenho das suas funções profissionais.

3 – Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesse, situações que envolvam trabalhadores da EPDRG que deixaram o cargo ou as funções para assumir outras funções, públicas ou privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade visada na qual ingressaram, ou

tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade ou, também porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções através de ex-colaboradores.

4. Os conflitos de interesses dos trabalhadores da EPDRG devem ser comunicados aos respetivos superiores hierárquicos diretos, a quem compete providenciar pela sua resolução.

### **Artigo 29º - Acumulação de funções e incompatibilidades**

1. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, pelo que os trabalhadores da EPDRG só poderão acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos para o efeito, desde que prévia e devidamente autorizadas.

2. Os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulações de funções devem declarar, por escrito, que as atividades que desenvolvem não são incompatíveis sob qualquer forma com as funções públicas que desempenham na Escola nem afetam a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

3. Os trabalhadores da EPDRG que exerçam qualquer outra atividade em regime de acumulação devem evitar situações em que, de alguma forma, afetem o seu estatuto, a credibilidade públicos e o bom funcionamento da Escola.

4. As incompatibilidades dos trabalhadores no que se refere ao exercício de atividades remuneradas externas à EPDRG, bem como os impedimentos em procedimentos administrativos são os que resultarem exclusivamente da lei e da respetiva relação jurídica contratual.

5. No caso de ocorrência de conflito de interesses, incompatibilidades e/ou impedimentos em qualquer momento da atividade profissional, os trabalhadores da EPDRG devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade externa acumulada, comunicando por escrito ao superior hierárquico.

### **Artigo 30º - Prevenção da corrupção**

1. Os trabalhadores devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de



influências, apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.

2. No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados no número anterior, suscetível de constituir infração penal ou disciplinar, deve participar-se ao Ministério Público ou à autoridade disciplinar competente, conforme os casos, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos de que tenham conhecimento que indiciem suspeita de fraude, corrupção ou de qualquer outra atividade ilegal lesiva.

3. A eventual omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal.

4. Os trabalhadores devem ter a garantia de não virem a ser objeto de represálias e de tratamento discriminatório ou não equitativo, nos casos previstos no n.º 2 do presente artigo.

5. A EPDRG deve prestar toda colaboração às entidades competentes, facultando-lhe as informações e elementos que por aquele forem solicitados, no domínio das suas atribuições e competências.

## **Aplicação**

### **Artigo 31º - Vigência e publicidade**

1. O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2. Depois de aprovado pelos órgãos competentes, o CEC será divulgado junto dos trabalhadores da EPDRG, através dos canais internos de comunicação e externos de comunicação existentes na página da Escola.

### **Artigo 32º - Papel dos trabalhadores na aplicação deste Código de Conduta**

Os trabalhadores têm um papel fundamental na adequada aplicação do presente Código de Ética e de Conduta. Espera-se que todos dele se apropriem com profissionalismo, assumindo um papel ativo de cidadania responsável, com a consciência colectiva do dever de serviço público de qualidade, de modo a contribuir para melhorar a opinião pública sobre os serviços públicos. Os dirigentes, em particular, devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e regras estabelecidos no presente documento, bem como assegurar o seu cumprimento.

### **Artigo 33º - Dever de comunicação**

1. As eventuais violações aos princípios e regras descritas neste Código de Ética e de Conduta deverão ser comunicadas por escrito, independentemente do local e circunstâncias em que ocorram, e com a descrição pormenorizada dos factos, ao respetivo superior hierárquico.

2. Perante uma denúncia de alegada violação do presente Código de Ética e de Conduta, esta será analisada pelo respetivo dirigente que dispõe de 30 dias para tomar as deliberações que entender, sempre numa perspetiva de correção dos desvios e de melhoria contínua do desempenho ético dos seus trabalhadores.

3. Para monitorizar o nível de eficácia, interiorização e respeito pelas regras instituídas, a EPDRG promoverá práticas de avaliação interna e externa que incluem a aplicação de inquéritos de satisfação aos *stakeholders* que permitirão introduzir as melhorias que se vierem a considerar necessárias.

### **Artigo 34º - Revisão**

Compete aos órgãos de gestão autorizar, a todo o momento, a revisão do presente Código de Ética e de Conduta e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do documento.

Aprovado no Conselho Pedagógico em 26 de julho de 2019